



Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, s/n
CEP 64.684 - 000

LEI Nº 011/97, de 10 de janeiro de 1997.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Francisco Macêdo-PI. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Macêdo-PI., se constitui em instância colegiada de gestão de saúde no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo municipal, 02 representantes dos prestadores de serviços da saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde, 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 02 representantes da Igreja Católica e 02 representantes da **educação** escolhidos através de eleição pelas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:
I- planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e de-



Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo

Rua Professora Geralda Maria de Alencar, s/n

CEP 64.684 - 000

liberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;

II- analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e planos de ações de saúde do Município;

III- assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;

IV- oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V- incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários, tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de moradores, centros esportivos comunitários e similares;

VI- buscar ecessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;

VII- estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII- participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX- promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;

X- manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Federais;

XI- viabilizar a realização de conferências muni-

Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo

Rua Professora Geralda Maria de Alencar, s/n

CEP 64.684 - 000



cipais, bem como estimular a participação do Município de Francisco Macêdo nas conferências estaduais e nacional;

XII- convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XIII- elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o Art. 3º, inciso XIII, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR
-Prefeito Municipal-

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito Municipal aos 13 de JANEIRO de 1997.

SEBASTIÃO ANTÃO DE ALENCAR
-Chefe de Gabinete-

Sebastião Antão de Alencar
Chefe de Gabinete



Levada a sessão da Câmara Municipal
de Francisco M. A. de 12/01/97

Secretaria Administrativa

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje Sala das
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Macedo de 12/01/97

SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE

Lido em

SECRETÁRIO

APROVADA

Discussão

Secretário

Promulgada neste data. Publique-se
Registre-se cumpra-se. Sala da se

ssões em

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADA

Nesta data

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

ID: DC71C85715194

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO

Em retificação ao extrato de contrato, publicado na Edição 587, pg. 30, de 23.10.2023, referente à Inexigibilidade nº 007/2022, do diário oficial das prefeituras piauienses, ID: 3F47B66A06044, onde se lê: Assinatura: 30/09/2023 leia-se: Assinatura: 29/09/2023; onde se lê: 30 de setembro de 2023 leia-se: 29 de setembro de 2023.

Francisco Macedo (PI), 23 de outubro de 2022.
 Adeilson Antão de Carvalho
 Prefeito Municipal



ID: E45C285B38B24
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
 Telefone: (89) 3435 0080



LEI MUNICIPAL Nº 214/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 011/97 DE 10 DE JANEIRO DE 1997, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 011/97, de 10 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo municipal (01 da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, e 01 outro da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria), 02 representantes dos prestadores de serviços da saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde, 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 02 representantes de entidades religiosas e 02 representantes da educação, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos."

Art. 2º - Acrescente-se o inciso XVI no artigo 3º da Lei nº 011/97, de 10 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

XVI - Deliberar sobre a política de saneamento básico do Município de Francisco Macedo - PI."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
 Telefone: (89) 3435 0080



Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo-PI, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

Raimundo Nonato de Alencar
 Raimundo Nonato de Alencar
 Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macedo-PI, em 26/12/2017.
[Assinatura]
 Secretária Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macedo-PI em 26/12/2017.
[Assinatura]
 Secretário da Câmara

EXPEDIENTE
 Lido em 26/12/2017
[Assinatura]
 4º Secretário

Aprovada
 Discussão em 26/12/2017
[Assinatura]
 Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO
 Em 26/12/2017 Discussão
 Por 12 votantes
 Sala das sessões em 26/12/2017
[Assinatura]
 Presidente da Câmara

SANCCIONADA
 Nesta data 27/12/2017
 Raimundo Nonato de Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 178.968.275-49

Promulgada nesta data. Publique-se e Cumpra-se
 em 27/12/2017
 Raimundo Nonato de Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 178.968.275-49



ID: FA125B259A864
Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo
 Rua Professora Geralda Maria de Alencar, s/n
 CEP 64.684 - 000

LEI Nº 011 /97, de 10 de janeiro de 1997.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Francisco Macêdo-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Macêdo-PI., se constitui em instância colegiada de gestão de saúde no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo municipal, 02 representantes dos prestadores de serviços da saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde, 02 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 02 representantes da Igreja Católica e 02 representantes da educação escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:
 I- planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e de-

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, s/n
CEP 64.684 - 000

- liberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;
- II- analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e planos de ações de saúde do Município;
- III- assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;
- IV- oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;
- V- incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários, tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de moradores, centros esportivos comunitários e similares;
- VI- buscar ecessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionais, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
- VII- estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
- VIII- participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;
- IX- promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;
- X- manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Federal;
- XI- viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de Francisco Macêdo nas conferências estaduais e nacional;



Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, s/n
CEP 64.684 - 000

- XII- convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
 - XIII- elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.
- Art. 4º - O Regimento Interno de que trata o Art. 3º, inciso XIII, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR
-Prefeito Municipal-
Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito Municipal aos 13 de Janeiro de 1997.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ALENCAR
-Chefe de Gabinete-
Sebastião Antnio de Alencar
Chefe de Gabinete

Levada a conhecimento da Câmara Municipal de Francisco Macêdo em 13/10/97
Secretaria Administrativa

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Macêdo em 13/10/97
SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE
Lido em 13/10/97
SECRETÁRIO

APROVADA
Discussão em 13/10/97
SECRETÁRIO

Promulgada nesta data. Publique-se. Registre-se. Sala da sessão em 13/10/97
PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADA
Nesta data 13/10/97
Prefeitura Municipal

ID: E3AF214D27294



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS
"Edifício Vereador Deusdete Alves Silva"
Rua Manoel Correia, S/N - Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas-Piauí
CNPJ: 05.465.999/0001-68 E-mail: camaramunicipal.gua@gmail.com

PORTARIA Nº 08/2023 - GVP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 51 da Lei Orgânica do município de Guaribas-PI, Artigo 13 do Regimento Interno da Câmara e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor FAGNER DIAS MORAIS, portador do RG Nº 2.709.770 SSP/PI e CPF Nº 035.496.043-19, para exercer o cargo de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Guaribas - PI.

Art. 2º. O Pregoeiro terá como equipe de apoio para auxiliá-lo quando este entender necessário, a servidora MONALIZA ALVES ROCHA, CPF Nº 048.184.733.24 e o servidor JESSE MIRANDA DA SILVA, CPF Nº 007.619.065.09.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 04 de outubro de 2023.

JAURO DIAS
MAIA:06108855371
Assinado de forma digital por JAURO DIAS MAIA:06108855371
Dados: 2023.10.23 11:03:29 -03'00'

Jauro Dias Maia
Presidente da Câmara